



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA

CONVÊNIO N.º 015/2017

Termo de Convênio de Mútua Cooperação Técnica que celebram entre si o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA e a Defensoria Pública do Estado da Bahia para os fins e na forma que indica.

PRIMEIRO CONVENENTE: CREA-BA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA, entidade de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Av. Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Mecânico **MARCO ANTONIO AMIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF 432.032.307-63, residente neste município.

SEGUNDO CONVENENTE: DPE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE, pessoa jurídica de Direito Público, órgão do Poder Executivo Estadual, com autonomia organizacional, criada pela Lei n.º 4.658, de 26 de dezembro de 1985, regulamentada pela Lei Complementar n.º 26, de 28 de junho de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede à Av. Ulisses Guimarães, nº 3.386, Sussuarana, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado da Bahia, Dr. **CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 165.265.035-00, residente neste município.

Têm justo e acordado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 5.194/66, Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Lei Estadual 9.433/05, Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 26/06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-BA e a Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPE, objetivando instauração e/ou assistência jurídica aos procedimentos de conciliação e mediação no que tange os conflitos que envolvam, direta ou indiretamente, áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/CREAS, a saber: Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia, Tecnologia e diversas outras áreas a ela relacionadas



CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

PROJUR
CREA-BA
Handwritten signatures and stamps



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Das obrigações do CREA-BA:

2.1.1. Promover abertura dos procedimentos de conciliação e mediação remetidos pela DPE-BA, nos termos do regulamento de conciliação vigente do CREA-BA;

2.1.2. Isentar as partes indicadas pela DPE-BA da taxa de abertura do procedimento;

2.1.3. Encaminhar previamente à DPE-BA, solicitação de defensor para a parte que tem interesse em assistência jurídica, desde que comprovada sua hipossuficiência;

2.1.4. Consultar, com antecedência, a disponibilidade da DPE-BA em participar das sessões de conciliação ou mediação para a formalização e subscrição do acordo;

2.1.5. Intermediar o contato entre as partes e a DPE-BA;

2.1.6. Assumir as despesas com a convocação da outra parte para as sessões de mediação e conciliação.

Parágrafo único: O CREA-BA se isenta de responsabilidade em caso de ausência de acordo.

2.1.7 Promover atividades de capacitação de profissionais habilitados em engenharia e agronomia, para possibilitar o conhecimento da legislação e dos procedimentos de conciliação e mediação.

2.2. São obrigações da DPE-BA:

2.2.1. Encaminhar ao CREA-BA os interessados em solucionar conflitos via conciliação, cujo objeto seja oriundo das áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/CREAS;

2.2.2. Fornecer assistência jurídica integral e gratuita à parte que demonstrar ser hipossuficiente e que desejar ser acompanhada por um defensor, desde que seja previamente requerida pelo CREA-BA e que uma das partes esteja assessorada por advogado;

2.2.3. Realizar o atendimento prévio da parte mencionada no item acima e estar presente na sessão de conciliação em for formalizado e subscrito o acordo.

PROJUR
CREA-BA
[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O presente termo de cooperação será fiscalizado pelo CREA através da Assessora Rosane Maria S. V. Fagundes, RG. 2362425-63, OAB 9875-BA e acompanhado pelo Defensor Público que estiver no exercício do cargo de Subcoordenador da Especializada Cível e de Fazenda Pública, e a fiscalização ocorrerá através da elaboração de relatórios semestrais com a identificação de cada caso encaminhado pela Defensoria Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em face da natureza do presente Convênio, que tem por finalidade implementar ações de Mútua Cooperação Técnica no âmbito das atividades comuns, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre as partes, inclusive inexistindo dever de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada conveniente com as despesas necessárias às suas obrigações individuais, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com prazo da vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, caso seja do interesse da Defensoria e da próxima Gestão do CREA-BA no período de 2018-2020.

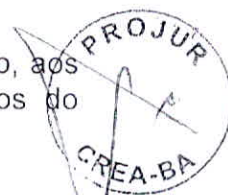
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente Convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por iniciativa de qualquer das partes, a partir do recebimento, pela outra, do comunicado escrito sobre a intenção de rescisão.

7.2. Em caso de rescisão e/ou denúncia do presente Termo de Convênio, aos processos que estiverem em andamento será dado curso nos termos do pactuado neste instrumento, até o término dos mesmos.



(Assinaturas manuscritas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA



7.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas a sua adequação à nova realidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito como foro específico para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Município de Salvador-BA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste TCT, como condição indispensável para sua eficiência, será providenciada pelo CREA-BA até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado.

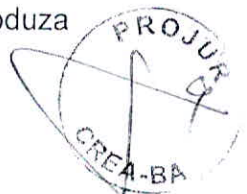
10.2. Em cumprimento ao disposto no art. 116, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 171 da Lei Estadual 9.433/05 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o Plano de Trabalho com a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, já constam das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª deste Termo de Convênio.

E por estarem assim juntos e acordados, após lido e manifestado a concordância, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com todas as vias devidamente rubricadas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, as quais assinam abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Salvador - BA, 07 de abril de 2017.


Eng. Mec. **MARCO ANTONIO AMIGO**
Presidente do CREA-BA


CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral do Estado

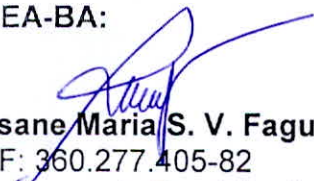




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA

TESTEMUNHAS:

CREA-BA:



Rosane Maria S. V. Fagundes
CPF: 360.277.405-82
Assessora da Presidência


José Augusto Pinto de Queiróz
CPF: 185.257.685-53
Assessor da Presidência


Visto jurídico CREA-BA:

Dr. José Antonio Rocha

DEFENSORIA PÚBLICA:


Gil Braga de Castro Silva
CPF 411.701.805-15
Subcoordenador da Defensoria
Pública Especializada Cível e de
Fazenda Pública





PLANO DE TRABALHO – PARCERIA COM O CREA

DADOS CADASTRAIS

- Entidade Proponente:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 07.778.585/0001-14
Endereço: Av. Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edifício Multicab Empresarial, Centro Administrativo da Bahia.
Cidade: Salvador
CEP: 41.219-400
- Representante:** Clériston Cavalcante de Macêdo
Cargo: Defensor Público Geral
CPF nº: 165.265.035-00
- Responsáveis pela execução:**
Dr. Gil Braga de Castro Silva
Cargo: Defensor Público e Subcoordenador da Defensoria Pública Especializada Cível e de Fazenda Pública

OBJETO DO ACORDO

Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando a instauração e/ou assistência jurídica aos procedimentos de conciliação e mediação no que tange aos conflitos que envolvam, direta ou indiretamente, áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/CREAS, a saber: Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia, Tecnologia e diversas outras áreas a ela relacionadas.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o CREA-BA irá promover a abertura dos procedimentos de conciliação e de mediação que forem remetidos pela Defensoria Pública, nos termos do seu regulamento de conciliação em vigor, isentando as partes indicadas por esta instituição da taxa de abertura do procedimento.

Considerando que o CREA-BA irá encaminhar previamente à Defensoria Pública da Bahia as solicitações de Defensor Público para as partes que tenham interesse em assistência jurídica, desde que comprovada a hipossuficiência.

Considerando, ainda, que irá consultar com antecedência a disponibilidade da Defensoria Pública em participar das sessões de conciliação ou mediação para a formalização e subscrição do acordo, intermediando o contato entre as partes e a DPE-BA e assumindo as despesas com a convocação de outra parte para as sessões de mediação e conciliação.

OBJETIVOS



[Handwritten signature]
Gil Braga



A resolução extrajudicial dos conflitos que envolvam, direta ou indiretamente, áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/CREAS, propiciando uma solução mais célere para as demandas, através de uma assistência mais efetiva e com garantia ao acesso pleno à justiça, evitando o congestionamento do judiciário baiano.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – METAS

A execução dessa cooperação se dará através das unidades de atendimento inicial da Defensoria, com o intuito de agilizar e facilitar para o assistido a solução das demandas envolvendo as áreas tecnológicas abrangidas pelo sistema do CONFEA/CREAS.

A execução será feita por etapas. Inicialmente, os assistidos serão atendidos pela triagem da Casa de Acesso à Justiça I para verificação da documentação e, depois, caso demonstrem interesse em solucionar os conflitos via conciliação, serão encaminhados para o CREA-BA.

Análise da situação econômico-financeira (triagem)

A Análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de processo seletivo dos legalmente necessitados, parametrizado pelas condições socioeconômicas apresentadas e registradas em documento próprio.

Atendimento

O atendimento objetivará diagnosticar as contendas que envolvam as áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAS, para aplicação dos procedimentos que proporcionem uma solução mais célere e efetiva aos conflitos.

Acompanhamento

O acompanhamento da execução do presente ajuste será feito pela Subcoordenação da Especializada Cível e de Fazenda Pública.

Em caso de restar infrutífera a tentativa de solução extrajudicial do conflito existente entre o assistido e a outra parte, o usuário será atendido, em continuidade, pela Defensoria, adotando-se a solução mais adequada, a critério do Defensor Responsável pelo caso.

PRAZO

O convênio vigorará até o dia 31.12.2017, podendo ser prorrogado, caso seja do interesse



Ant. Braga.